

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CTR 289/2019

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 036/2019 celebrado com o Estado de Goiás, inscrito no CNPJ nº 11.344.038/0001-06, com sede na Av. Professor Magalhaes Neto, nº 1856, Sala 806, Edif. TK Tower, Caminho das Árvores, CEP 41.810-012, Salvador/BA, neste ato representado por seu presidente o Sr. **Emanuel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado **DIVINA MARIA DE SOUZA D3 SOLUCOES EIRELI**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.933.055/0001-57, com sede na Avenida Anhanguera, nº 4803, Quadra 38, Lote 96, Sala 1308, Setor Central, Goiânia, CEP nº 74.043-011, neste ato representada por sua sócia administradora, a Sr.^a **Divina Maria de Souza**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº 2827089 2ª via, SSP-GO, inscrita no CPF sob o nº 492096981-34, residente e domiciliada na Rua 249, Quadra 07, Lote 1/2, Casa 28, Vila Monticelli, Goiânia, Goiás, CEP n.º 74655-180, na forma do seu contrato social, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria estratégica e Assessoria de comunicação, em atendimento ao Hospital Estadual de Urgências de Goiânia, Dr. Valdemiro da Cruz (HUGO), conforme Proposta anexa, que passará a fazer parte integrante deste contrato independente de sua transcrição.

Dentre os serviços a serem prestados, a CONTRATADA poderá englobar quaisquer das atividades descritas a seguir:

- Planejamento das ações e veículos de imprensa que fazem a cobertura jornalística na região; - Levantamento das atividades, projetos, ações e serviços, no intuito de produzir releases para enviar aos veículos locais de comunicação;
- Agendamento e acompanhamento de entrevistas coletivas;
- Contato permanente com a mídia, sugerindo pautas e fazendo esclarecimentos necessários para a eficiência da matéria jornalística publicada;
- Acompanhar os materiais produzidos por empresa contratada pela CONTRATANTE, tais como Banners digitais, Cartazes e vídeos institucionais;
- Acompanhar qualitativa e quantitativamente os materiais gráficos produzidos por empresas contratada pela CONTRATANTE;
- Atendimento oportuno aos questionamentos e/ou solicitação dos veículos de comunicação em relação aos assuntos pertinentes à CONTRATANTE, fornecendo informações e auxiliando no preparo de reportagens, entrevistas, ações, programas e serviços;
- Apresentar matérias e pautas para atualização de agenda de eventos e notícias no site; - Identificar e atuar em espaços gratuitos na mídia espontânea em geral, para divulgação das demandas da CONTRATANTE;
- Orientar diretores e demais colaboradores da CONTRATANTE, sempre que demandado, no trato com a imprensa;
- Acompanhar e orientar, publicações em mídia social, realizadas por empresa contratada pela CONTRATANTE;

- Acompanhamento, clípgem e monitoramento das matérias vinculadas que mencionem a CONTRATANTE na mídia em geral;
- Cobertura fotográfica e jornalística dos eventos promovidos e/ou que tenham o apoio institucional e/ou de interesse da CONTRATANTE com qualidade suficiente para publicações, além de enquadramento, foco e exposição adequada;
- As fotografias tiradas, poderão ser utilizadas em rede sociais, informativos, newsletter e website da CONTRATANTE, de acordo com interesse da mesma.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão executados conforme a demanda/necessidade da CONTRATANTE, visando garantir uma melhor e mais dinâmica comunicação institucional.

Parágrafo Terceiro - o material produzido com o auxílio da consultoria servirá como base para a realização da comunicação social do HUGO com os usuários do Serviço de Saúde Pública e com a população beneficiária dos seus serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 90 (dias) meses, tendo seu início em 01 de dezembro de 2019, a contar da data da sua assinatura, vedada a sua prorrogação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, e inciso VII, art. 14, do Regulamento para Aquisição de bens e Contratação de Obras, Serviços e Locações, vinculado ao Estatuto Social da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais a ser pago mediante emissão de nota fiscal.

Parágrafo Primeiro – Esse valor inclui todas as despesas e custos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão feitos mediante depósito na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, a ser indicada por esta no bojo da Nota Fiscal de serviço, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, desde que satisfeitas todas as condições.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviço, que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

Parágrafo Quarto - Por atraso no pagamento, o CONTRATANTE ficará sujeito a atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, com base no IGP-M.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

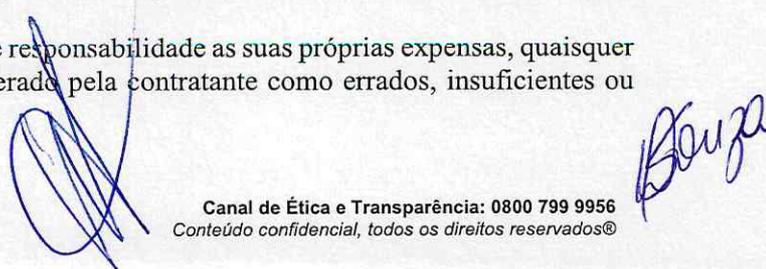
Parágrafo Sexto – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras constantes deste instrumento:

Das Obrigações da Contratada:

- 5.1.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pelo CONTRATANTE, bem como todas as Cláusulas deste Contrato;
- 5.1.2 – Responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;
- 5.1.3 Guardar total sigilo, a partir da data de assinatura deste contrato, sobre as informações confidenciais por ela adquiridas, em razão da execução da presente avença;
- 5.1.4 Tratar de forma estritamente confidencial as informações levadas a seu conhecimento, só divulgando o que for formalmente autorizado;
- 5.1.5 Manter sigilo sobre todos os dados a respeito da **CONTRATANTE** que venha a ter acesso e que não foram autorizados a ser divulgados;
- 5.1.6 Não divulgar ou repassar, a pessoas físicas ou jurídicas, concorrentes ou não, sob nenhuma hipótese, as informações confidenciais a que por ventura teve conhecimento por força do presente instrumento;
- 5.1.7 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal vigentes, decorrentes deste instrumento;
- 5.1.8 Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista e previdenciária, relativamente ao pessoal empregado para a realização dos serviços contratados comprometendo-se a substituir a **CONTRATANTE** em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**;
- 5.1.9 Providenciar o pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas, inclusive sobre os serviços objeto do contrato, bem como de todas as despesas relativas a salários, especialmente no que tange ao pagamento de salário mínimo profissional, competindo também observar rigorosamente as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata;
- 5.1.10 Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer danos causados por ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos, causados a terceiros, seja de quais natureza forem, comprometendo-se a substituir a **CONTRATANTE** em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**, bem como quaisquer despesas extra judiciais, que venham a ser imputadas, inclusive com relação à terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus prepostos.
- 5.1.11 Manter em seu quadro funcional, pessoal em número e qualificação suficientes à execução do presente contrato e quando, por algum motivo não causado pela contratada, não for executado no período em curso a totalidade dos serviços contratados, ficará a contratante credora da diferença dos serviços nas datas e locais sugeridos pela contratante.
- 5.1.12 Refazer ou revisar, sob seu ônus e responsabilidade as suas próprias expensas, quaisquer serviços que venha a ser considerado pela contratante como errados, insuficientes ou inadequados.



- 5.1.13 Conduzir a os serviços, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente Contrato, sujeitando-se à Coordenação do CONTRATANTE, que poderá estabelecer prioridades, sugerir modificações, substituições de métodos e de procedimentos que julgar necessários;
- 5.1.14 Deverá afastar todo e qualquer empregado ou preposto seu que, a juízo do CONTRATANTE, vier a ser considerado inapto ou desqualificado para o exercício das atividades ora contratadas, obrigando-se, ainda, a substituí-lo por outro profissional com a qualificação técnica exigida para o presente Contrato;
- 5.1.15 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 5.1.16 Efetuar a prestação de serviços com zelo, diligência e pontualidade;
- 5.1.17 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações voltadas ao saneamento de faltas e correção das irregularidades verificadas

Das Obrigações da CONTRATANTE:

- 5.2.1. Fornecer com o máximo de presteza possível todas informações que julgar indispensáveis a execução dos serviços ora contratados, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA nos aspectos que julgar relevantes;
- 5.2.2. Realizar os pagamentos devidos nas datas apazadas e pactuadas pelo presente instrumento;
- 5.2.3. Propiciar todas as condições necessárias ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos;
- 5.2.4. Orientar e acompanhar a execução deste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante aviso por escrito da parte interessada na rescisão, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem a necessidade do pagamento de qualquer multa ou indenização.

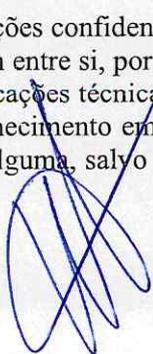
Parágrafo Primeiro – Será considerado justa causa para a rescisão contratual, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- Cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- Descumprimento de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência da hipótese de sucessão da CONTRATADA, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

Os contratantes reconhecem que todas as Informações confidenciais são essenciais para o sucesso e os negócios de ambas as partes, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito da outra contratante.



CLAUSULA SÉTIMA – DO USO DE IMAGEM

O direito de uso da marca da **CONTRATANTE**, bem como do seu banco de imagens, conferido a **CONTRATADA** é não-exclusivo, limitado, intransferível e restrito ao prazo de vigência e fins do presente Contrato, sendo certo que a utilização da marca para quaisquer outros fins, constituirá falta gravíssima e será motivo de imediata rescisão do mesmo.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, ceder, transferir, transmitir ou por qualquer outra forma alienar, no todo ou em parte, a titularidade do direito de uso das marcas, sinais distintivos e banco de imagem da **CONTRATANTE** a nenhuma outra pessoa, seja ela física ou jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas neste Contrato, ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- I – multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% sobre o valor contratual;
- II – multa pela inexecução parcial do contrato: 10% sobre o valor contratual
- IV – multa pela inexecução total do contrato: 20% sobre o valor contratual;

CLÁUSULA NONA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 01 de dezembro de 2019.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

DIVINA MARIA DE SOUZA D3 SOLUÇÕES EIRELI.

17.933.055/0001-57

INSC. MUNICIPAL 3499308

DIVINA MARIA DE SOUZA

D3 SOLUÇÕES EIRELI

Av. Anhanguera Nº 4.803 Sl. 1308

Setor Central CEP 74.043-011

GOIÂNIA - GO

Testemunhas:

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1832, CEP 41301-907

Edif. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41801-900

Telefone: +55 71 3018 1212

E-mail: contato@ints.org.br

www.ints.org.br

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956
Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®